# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

***Ementa:** "Indico ao Poder Executivo um Anteprojeto de Lei, visando instituir no Município o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador.".*

## INDICAÇÃO Nº 396/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, apresentando o Anteprojeto de Lei visando instituir no Município o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de outubro de 2025.

RUI NOVA ONDA
NEI DA FARMÁCIA
ALEXANDRE SASSARÃO
LUIZ PARAKI
LEANDRO THOMAZINI
DOUTOR SABINO
WALQUÍRIA OLIVEIRA

**TOMÉ**
**VEREADOR - PDT**

AO SENHOR PRESIDENTE MUNICIPAL
20 / 10 / 25
por delegação
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

***Ementa: "Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador no Município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.***

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador, destinado a fomentar e apoiar os times e as ligas de futebol e de outras modalidades esportivas amadoras no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP.

**Art. 2º** O Programa tem como principais objetivos:

**I** - Democratizar o acesso à prática esportiva, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população;

**II** - Apoiar a organização e a manutenção de times e ligas amadoras, reconhecendo sua importância para a comunidade;

**III** - Incentivar a realização de campeonatos e torneios amadores no Município;

**IV** - Valorizar os talentos esportivos locais.

**Art. 3º** O apoio a ser concedido pelo Programa consistirá em:

**I** - Doação de material esportivo, incluindo, mas não se limitando a, uniformes, bolas, redes, coletes e kits de primeiros socorros;

**II** - Pagamento de taxas de arbitragem para jogos de campeonatos e torneios organizados pelas ligas amadoras devidamente cadastradas.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa os times e as ligas amadoras que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Estar sediado e desenvolver suas atividades predominantemente no Município de São João da Boa Vista/SP;

**II** - Comprovar a existência e a atuação contínua por, no mínimo, 1 (um) ano;

**III** - Possuir, no caso das ligas, um regulamento para suas competições;

**IV** - Realizar o cadastro junto ao órgão municipal competente, nos termos a serem definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão dos benefícios a entidades com fins lucrativos ou que possuam atletas profissionalizados em seus quadros.

**Art. 5º** O Programa será coordenado e executado pelo Departamento Municipal de Esportes, ou órgão equivalente.

**Art. 6º** O Departamento Municipal de Esportes ficará responsável por:

**I** - Definir os critérios e os procedimentos para o cadastramento dos beneficiários e a concessão dos benefícios;

**II** - Realizar a aquisição dos materiais esportivos e a contratação dos serviços de arbitragem, observada a legislação de licitações e contratos administrativos;

**III** - Fiscalizar a correta utilização dos materiais doados e a efetiva realização dos jogos com arbitragem custeada pelo Programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo os prazos, os documentos necessários para o cadastramento e os demais procedimentos para a sua plena execução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (15.10.2025).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis,

O esporte amador representa uma ferramenta de extraordinária importância para o desenvolvimento social, a promoção da saúde e o fortalecimento dos laços comunitários. Em nosso município, inúmeros times e ligas amadoras mobilizam centenas de cidadãos, entre atletas, organizadores e espectadores, cumprindo um papel fundamental na inclusão social de jovens e adultos, bem como na oferta de atividades de lazer e integração para a população.

Contudo, a manutenção dessas equipes e a organização de campeonatos esbarram, frequentemente, em dificuldades financeiras. A aquisição de materiais esportivos básicos, como bolas, uniformes e redes, e o pagamento das taxas de arbitragem, essenciais para a lisura e a qualidade das competições, representam custos elevados para agremiações que, em sua maioria, não possuem fins lucrativos e dependem da colaboração de seus próprios membros e da comunidade.

A ausência de um apoio institucionalizado por parte do poder público limita o alcance e a perenidade dessas iniciativas, que possuem um potencial imenso para afastar jovens de situações de vulnerabilidade social, promover a saúde preventiva e valorizar os talentos locais. A criação de um programa municipal de apoio direto a esses atores do esporte amador é uma medida de baixo custo e alto impacto social.

Inspirado em modelos de sucesso como a Lei de Incentivo ao Esporte em âmbito federal (Lei nº 11.438/06) e diversas iniciativas municipais, o programa proposto visa a suprir duas das principais necessidades dos times e ligas amadoras: o acesso a material esportivo de qualidade e o custeio dos serviços de arbitragem. Tal medida não apenas garante a continuidade das atividades existentes, mas também incentiva a criação de novas equipes e competições, ampliando o acesso ao esporte em todas as regiões do nosso município.

Para nortear a elaboração da referida proposição, anexamos a esta Indicação uma minuta de anteprojeto de lei que detalha os objetivos, as diretrizes e o funcionamento do programa sugerido.

Diante do exposto, e ciente da sensibilidade de Vossa Excelência para com as causas de relevante interesse social, contamos com seu valioso apoio para a análise e o acolhimento desta sugestão, que certamente trará benefícios inestimáveis para o esporte e para a qualidade de vida em nosso município.

**TOMÉ**

**VEREADOR – PDT**